



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.616/2025.

Assunto: Altera os Anexos da Lei nº 6.116, de 25 de julho de 2025 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 6.616/2025**, que altera os Anexos da Lei nº 6.116, de 25 de julho de 2025 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a orientação jurídica nº 314/2025, de que a alteração dos anexos da LDO está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso II do art. 132 e art. 134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica). A matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso II e outros artigos correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela lei nacional nº 4.320/1964 (art. 22 e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 (art. 4º). Portanto, o projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.

JOSLEI SEQUINELI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 6.616/2025**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.



FABÍOLA MERELES
Membra

GILMAR COSTA
Membro